



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

LEI N.º 3.041 DE 19 DE MAIO DE 2.021

Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.248, de 18 de outubro de 2.006 que “Dispõe Sobre Consignação em Folha de Pagamento de Servidor Público Ativo, Inativo e Pensionista do Município de Monte Alegre de Minas-MG e Dá Outras Providências.”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.248, de 18 de outubro de 2.006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§2º. A soma mensal de consignações facultativas em folha de pagamento de servidor não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, até 31 de dezembro de 2.021.

I- Após 31 de dezembro de 2.021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no § 2º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) será observado o seguinte:

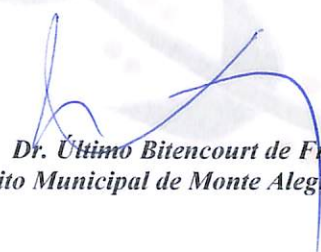
a) ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no §2º desta Lei para as operações já contratadas;

b) ficará vedada a contratação de novas obrigações.

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19 DE MAIO DE 2.021.


Dr. Útimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

24 / 05 / 2021

Matricula: 429